

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Revisto na 116º AGE da APIC em 28 de novembro de 2017.

SEÇÃO I - DO OBJETO

Artigo 1º – O presente Código de Ética rege a ética profissional dos intérpretes filiados à Associação Profissional de Intérpretes de Conferência - APIC.

Parágrafo único – Os dispositivos do presente instrumento são aplicáveis aos membros efetivos, remidos e correspondentes, bem como aos candidatos à membro na APIC.

SEÇÃO II - DA ÉTICA PROFISSIONAL

Artigo 2º – O intérprete obriga-se à estrita observância do segredo profissional, não podendo divulgar a quem quer que seja qualquer informação obtida no decorrer de sua atividade profissional, salvo no caso de reuniões abertas ao público em geral.

Artigo 3º – O intérprete não utilizará em proveito pessoal informações confidenciais porventura obtidas no exercício da profissão.

Artigo 4º – O intérprete aceitará somente aqueles trabalhos para os quais se julgar suficientemente qualificado. Sua assinatura em um contrato vale como penhor da alta qualidade profissional de seu trabalho, bem como do desempenho profissional dos outros intérpretes da equipe contratada por seu intermédio, membros ou não da APIC.

Artigo 5º – O intérprete abster-se-á de qualquer emprego ou atividade que possa prejudicar a dignidade e o conceito da profissão, ou impedir a observância do segredo profissional.

Artigo 6º – O intérprete observará decoro compatível com sua atividade profissional e, em particular, abster-se-á de qualquer propaganda pessoal, podendo, entretanto, tornar manifesta sua condição de intérprete de conferência e membro da Associação, para fins profissionais.

Artigo 7º – O intérprete emprestará a seus colegas apoio moral e solidariedade e não se aproveitará de trabalhos onde estiver chamado por colegas para fazer publicidade profissional própria.

Artigo 8º – O intérprete observará as condições de trabalho estabelecidas pela APIC.

SEÇÃO III - DAS ALTERAÇÕES

Artigo 9º – O presente Código de Ética Profissional poderá ser alterado, de acordo com as necessidades da Associação, por votação de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros efetivos presentes a uma Assembléia Geral Extraordinária, sendo admitido o voto por procuração.